
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.412, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.076, de 02 de maio de 1983 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.076, de 02 de maio de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Distrito de Outeiro, no Município de Belém, constituído da Ilha de Caratateua e da Ilha de Santa Cruz, com sede na Vila de Outeiro.

Art. 2º - O Distrito de Outeiro terá as seguintes divisas:

a) - Entre o Distrito de Outeiro e o Distrito de Mosqueiro - começa nas coordenadas 48º 30' 00" W GR 1º 12' 30" S, segue acompanhando este paralelo pela baía de Santo Antônio no sentido OESTE/LESTE até a distância de 9.800 metros, daí segue pelo álveo da baía de Santo Antônio até o limite com o Município de Ananindeua na boca do furo dos Bragas (Ponta Norte da Ilha do Mutum ou Viçosa);

b) - Entre o Distrito do Outeiro e o Distrito de Icoaraci - começa no limite com o Município de Ananindeua na Boca de Baixo do Furo Maguari no rio Maguari segue pelo álveo do rio Maguari até a baía de Guajará no paralelo 1º 17' 30" S, continua por este paralelo no sentido LESTE/OESTE até o Meridiano 48º 30' 00" e continua por este sentido SUL/NORTE, distância de 9.250 metros onde encontra o paralelo 1º 12' 30" S."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador da Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 26.127, DE 16/12/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ